



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Gerência Administrativa da SEDUC
Rua Fernão Dias, 778, - - Bairro Zona 09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2812 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00051619/2024.30

REF.: Ofício nº 060/2024 - OSM/OP

INTERESSADO: SER – Sociedade Eticamente Responsável

ASSUNTO: Impugnação ao Pregão Eletrônico 67/2024 (Processo nº 01.09.00147013/2023.72)

A Secretaria Municipal de Educação de Maringá, por sua Secretária, a sra. **NAYARA MALHEIROS CARUZZO**, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos:

1- DAS PRELIMINARES

1.1 – Da Tempestividade

Insta salientar que a presente Impugnação, bem como sua respectiva resposta guardam respeito ao prazo estabelecido em Edital, bem como pelo art. 164 da Lei 14.133/21.

2 – DO MÉRITO

2.1 – Da alegação de indícios de restrição de competitividade

A impugnante traz em sua peça que, ao realizar pesquisa quanto as obras elencadas no Memorial Descritivo do Pregão n. 67/2024 verificou que todas as obras a serem adquiridas seriam da Editora Melhoramentos, obras estas que pertenceriam a um projeto denominado “Planeta Leitura” da própria editora supracitada.

Tenta demonstrar, por meio de gráficos extraídos do referido Edital que todas as obras solicitadas, são as mesmas distribuídas pelo projeto “Planeta Leitura”, afirmando ainda que tal situação que se repetiria para os demais anos (1º ao 5º) e EJA.

Traz ainda a argumentação de que o descritivo referente à maleta existente no Edital do Pregão 67/2024 seriam muito semelhantes aos descritivos referentes a outras cidades que também realizaram licitações para aquisição de projetos pedagógicos.

Menciona ainda que a Impugnada teria transformado “bens divisíveis” em “bens indivisíveis”, visto que, no entendimento da Impugnante, livros, maletas e eventos literários que fazem parte de um projeto pedagógico único deveriam ser adquiridos em partes distintas e que, para tal, deveria haver justificativa com maior fundamentação em Edital.

Tem-se a esclarecer que, a Impugnada jamais restringiu a competitividade dos licitantes visto que, como bem disse a própria Impugnante: “[...] no decorrer do Edital, não há qualquer menção ao material Planeta Leitura[...].”

Quanto a alegação de que todas as obras discriminadas em Memorial Descritivo seriam da Editora Melhoramentos, esclarece-se que tais obras foram apontadas para tal projeto tendo em vista existirem alguns pontos importantes que deixam clara a relação entre estas e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Dentre as aprendizagens previstas para o campo escuta, fala, pensamento e imaginação, encontram-se aquelas ligadas à escuta, compreensão e reconto de narrativas e outras que dizem respeito a compreender a função social da escrita e reconhecer a leitura como fonte de prazer e informação. As referidas obras oportunizam o

contato com livros literários e vão ao encontro direto dessas aprendizagens, seja porque oferecem um rico acervo de narrativas, seja porque favorecem a fruição, contribuindo para o reconhecimento da leitura como fonte de prazer. Outra ligação importante diz respeito à competência para a área de linguagens, que se refere ao desenvolvimento do senso estético para fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais e para participar de práticas diversificadas de produção de arte e de cultura. A produção literária integra o patrimônio artístico cultural de uma sociedade, portanto, um projeto que investe na formação de um leitor literário está contribuindo para desenvolver esse senso estético. Outro ponto também relevante está diretamente relacionado à literatura, na medida em que um dos campos de atuação que a BNCC prevê para todo o Ensino Fundamental é o campo artístico cultural. Pretende-se uma valorização da literatura na escola, visto que, para muitas crianças brasileiras, a escola é o único local em que terão acesso à literatura. Portanto, existe uma escolha e uma predominância da literatura em relação a outros gêneros, não só no que concerne aos gêneros do campo artístico cultural, mas também em relação aos gêneros de outros campos (jornalístico, pesquisas, etc.). Assim sendo, são obras literárias que aderem ao que a BNCC propõe em termos de habilidades para o campo artístico-cultural, no qual se encontram esses gêneros. Por fim, por intermédio de seus planos de aula, esse contribui em grande parte para o desenvolvimento de competências leitoras. Tais obras literárias estão totalmente integradas entre si, com objetivo principal de preparar a escola, coordenadores, professores, alunos e integrar a família no objetivo comum da formação de leitores. O acervo cuidadosamente escolhido é composto por um conjunto de obras que privilegia textos desafiadores, com temas diversificados, escritos por autores e ilustradores renomados, proporcionando aos alunos o acesso a variadas leituras, para que possam assim se formar como leitores críticos e competentes. Compõe também o acervo do aluno um livro para a família, que tem por objetivo incentivar a leitura de pais e responsáveis no ambiente doméstico, apresentando conteúdos que estimulam e valorizam a leitura. Visou também disponibilizar um Guia de Orientações Didáticas para professores, pedagogos e gestores, correspondente ao ano de escolaridade em que atuam. As maletas correspondentes visaram facilitar a locomoção do kit pedagógico completo, com o objetivo de possibilitar aos seus usuários facilidade de transportar a coleção para ter acesso aos livros, às fichas de leitura e a vivência de situações significativas de leitura, divididas por ano de escolaridade, que atendam o Ensino Fundamental, bem como à Educação de Jovens e Adultos (EJA). Junto aos kits pedagógicos, estão incluídas o evento literário que será direcionado a Equipe Pedagógica, Professores, Estudantes e comunidade em geral. O planejamento do evento prevê a participação de, no mínimo, 01 autor vinculado à coleção oferecida. Tal evento, como descrito no subitem 2.5.2.1.3 do Termo de Referência, será composto por atividades lúdicas, rodas de conversas e, sobretudo, palestras ministradas pelo(s) autor(es) participante(s). A realização do evento deverá ocorrer no município e está prevista para ocorrer de maneira exclusiva ou, alternativamente, ser integrado como parte de outro evento literário.

Assim sendo, resta demonstrada a forma minuciosa com que foram definidas as obras literárias que iriam compor o acervo e, no que concerne à maleta, esta seria apenas um adendo referente ao kit literário, porém com a incumbência de deixar o menos incômodo possível o transporte do material por parte das crianças e demais usuários, não vislumbrando em nenhum momento qualquer direcionamento. Talvez a similaridade se dê por conta do dimensionamento, porém este pode ser levado em conta quase como um padrão devido a dizerem respeito diretamente ao manuseio, em sua maioria, por crianças.

No que concerne à alegação de que a Impugnada havia transformado “bens divisíveis em indivisíveis” também não procede, visto que todo o pensamento original se direcionou a um projeto e como o próprio art. 40, da Lei 14.133/21, determina em seu §3º:

“[...]”

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

“[...]”

Assim sendo, a Impugnada rebate todas as alegações trazidas ao presente processo pela Impugnante referente a esse tópico.

2.2 – Da alegação de ausência de custos unitários no descritivo

No que concerne a esse argumento temos a esclarecer que, como descrito no item 9 do Termo de Referência do referido Edital, o preço unitário se referia ao kit de livros pedagógicos e, dessa forma, tal alegação por parte da Impugnante merece ser levada em conta e tal item deve ser revisto e readequado em Edital no sentido de que não dê margem a interpretações errôneas.

2.3 – Da argumentação sobre ausência de informações pertinentes referentes ao evento literário impugnado
Quanto a essa alegação também guarda respeito a alegação realizada pela Impugnante e deve ser esmiuçada de melhor forma em Edital no sentido de que seja respeitado o princípio da transparência com informações mais claras possíveis a todos.

2.4 – Da alegação de necessidade de um planejamento maior por parte da Impugnada também dizendo respeito à ligação com o Pregão Eletrônico nº 359/2022

Compreendemos serem relevantes alguns pontos questionados pelo Impugnante com vistas à realização de uma licitação cumprindo a lisura necessária ao procedimento e que, nesse aspecto devem tais inadequações serem sanadas. Destarte, necessário se faz um tempo maior para que tais problemas sejam analisados e corrigidos e, posteriormente, que se dê andamento ao presente feito.

Assim sendo, considerando a ausência de urgência na continuidade imediata da presente licitação, apesar de estar fundamentada em projeto incentivador da leitura entre as crianças e demais usuários da rede de ensino pública, objetivando um melhor andamento futuro no referido projeto, após sanados os apontamentos realizados pelo Impugnante, **solicitamos seja concedida a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico 67/2024 (Processo n. 01.09.00147013/2023.72), por tempo indeterminado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Milton Guimarães de Camargo, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 22/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3665641** e o código CRC **7ADD5EF4**.